

Lei nº 55.

De 23 de dezembro de 1948

Dispõe sobre venda de lotes de terreno

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender os terrenos loteados pertencentes à Municipalidade, situados nesta cidade, com frente para as ruas Santa Clara, D. Aguirre e Av. José

Gomes da Rocha Leal.

Artigo 2º - As vendas dos lotes deverão se realizar mediante concorrência pública, não sendo aceitas as propostas para a aquisição de mais de dois lotes e que não ofereçam preço superior ao da avaliação.

Artigo 3º - Os adquirentes que constituírem no prazo máximo de dois anos, a contar da aceitação da proposta, gozarão da isenção do pagamento do imposto predial por três anos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1948~~  
~~Francisco Samuel Nelson Filho~~

Prefeito Municipal  
Osvaldo Nazareno  
Secretário da Prefeitura